**PROCESSO**: **n º** 2600-00181/2016

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

**Assunto:** CONCURSOS – FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

Trata-se do Processo Administrativo nº 2600-00181/2016, em 01 (um) volume, com 275 (duzentos e setenta e cinco) fls., que versa sobre o pagamento às 14(quatorze) pessoas, Anderson Carlos Alves Vasconcelos e Outros, fls. fls. 147/155 e 272, que foram contempladas no Edital de Fomento e Incentivo à Cultura Alagoana (PRÊMIO DIOGO SILVESTRE – FICA I nº 10/2016, no valor total de **R$ 104.000,00** (cento e quatro mil reais), fazendo valer o regulamento do Fundo de Desenvolvimento e Apoio a Cultura de Alagoas.

Conforme aduzido nos autos, estão insculpidas no art. 21 da Lei Federal nº 8666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento ao DESPACHO PGE-PLIC nº 366/2016, conhecido e aprovado pelo DESPACHO PGE-PLIC-CD nº 925/2016 e confirmado pelo DESPACHO PGE/GAB nº 1042/2016, fls. 51/54 e à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls.2755), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado nos autos do processo:

A análise dos autos sob o nº 2600-00181/2016, restringiu-se à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fl. 275).

**1 – SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO** – Solicitação de **p**agamento às 14(quatorze) pessoas, Anderson Carlos Alves Vasconcelos e Outros, fls. fls. 147/155 e 272, que foram contempladas no Edital de Fomento e Incentivo à Cultura Alagoana (PRÊMIO DIOGO SILVESTRE – FICA I nº 10/2016, no valor total de **R$ 104.000,00** (cento e quatro mil reais), fazendo valer o regulamento do Fundo de Desenvolvimento e Apoio a Cultura de Alagoas, de acordo com a CI-SFAPC-09/2016, de 15/02/2016, fls. 02 e Edital nº 001/2015-SECULT, Fls.03/10.

**2 – CERTIDOES DE REGULARIDADE –** Em análise aos documentos apensados aos autos não constam as Certidões de Regularidade Fiscal do Beneficiados.

**3 – AUSÊNCIA DE TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO –** Não consta nos autos o Termo de Colaboração/Fomento formalizado para a realização das despesas pelos credores beneficiados.

**4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – C**onsta no Edital nº 001/2015, fls. 38/49, dos autos informações sobre a dotação orçamentária a ser utilizada para cobertura da despesa.

**5 – PARECER JURÍDICO** – Em seu – DESPACHO PGE-PLIC nº 366/2016, conhecido e aprovado pelo DESPACHO PGE-PLIC-CD nº 925/2016 e confirmado pelo DESPACHO PGE/GAB nº 1042/2016, fls. 51/54, da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE/AL, salienta que:

**“Conclusivo pela inadequação da modalidade licitatória Concurso quanto aos segmentos “culturas populares”, “folclore” e “dança”.**

**No que concerne aos segmentos, “audiovisual” e “fotografia”, tem-se como possível a utilização na modalidade Concurso, devendo ser instruídos em outros processos para que cada seguimento seja licitado separadamente”.**

**6 - DO ORDENADOR DE DESPESAS –** Foram juntados aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO/FOMENTO** – Que a Secretaria convoque os credores para emissão de Termos de Colaboração/Fomento, definindo os Gestores para os mesmo, e que sejam fiscalizadas as tarefas a serem cumpridas.
2. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -** Que seja informada a dotação orçamentária a ser utilizada para a despesa requerida atualizada.
3. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de **R$ 104.000,00** (cento e quatro mil reais), aos 14 (quatorze) credores individualizados, fl. 272.
4. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal válidas, dos credores, sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada nos itens **“I”** a **“IV”**, ato contínuo, que seja realizado o valor total de **R$ 104.000,00** (cento e quatro mil reais), aos 14 (quatorze) credores individualizados, fl. 272**.**

Maceió-AL, 19 de julho de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 29871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**